



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.163 DE 28 DE março DE 1989

"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Fomento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Fomento, órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, que tem por finalidade os seguintes objetivos:

I - Coordenar e avaliar as atividades ao desenvolvimento econômico do Município, elaborando e divulgando dados, pesquisados e cadastrados;

II - Manter em perfeita atualização o Banco de Dados, informativo dos recursos de bens e serviços do Município;

III - Coordenar ações, facilitando a eficácia da Prefeitura no âmbito receptível aos sistemas de assentamento de empresas que demandem ao nosso Município;

IV - Oferecer condições necessários ao bom entendimento e maior integração entre a Prefeitura, empresários e a representação de classes, no sentido de viabilizar meios incentivantes ao sistema econômico dos investidores na área.

Art. 2º - São atribuições do Secretário de Fomento o seguinte:

I - Zelar pelo bom relacionamento do Executivo Municipal com os empresários dos ramos de INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA.

REVOGADA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
05 DE ABRIL DE 1.990.



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL.02

II - Promover a captação de dados e informações complementares para fixação do empresariado na sua área de atividade;

III - Tornar conhecida a nossa riqueza natural, por meio de contato com órgãos dos Governos Federal e Estadual;

IV - Fazer chegar ao conhecimento das classes, os meios e facilidades que o Município oferece aos investidores;

V - Viabilizar a captação de informações técnicas e financeiras para as empresas instaladas e as nascentes;

VI - Promover junto com órgãos e empresas estatais do Estado e da União e organismos representativos, visão ampla dos produtos e serviços da região, através de Feiras e Exposições;

VII - Manter, com técnicas ajustáveis, um Banco de Dados, para facilitar entendimentos com órgãos de classes e empresas;

VIII - Elaborar e executar, conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra do Garças, um plano de ação para viabilizar e dinamizar os ramos do COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E AGRICULTURA do Município;

IX - Sugerir conjunto de medidas, propugnando sempre pela melhoria e crescimento econômico, estrutural e turístico do Município.

Art. 3º - A Secretaria de Fomento compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - COORDENAÇÃO GERAL;

II - DIVISÃO DE EMPREENDIMENTO E INCENTIVO;

III - SEÇÃO FINANCEIRA;

IV - SEÇÃO DE PRODUÇÃO E TURISMO;

V - SEÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO;

VI - SEÇÃO BANCO DE DADOS;



- cont. -

FL. 03

VII - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS;

VIII - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Geral:

I - Substituir eventualmente o Secretário de Fomento;

II - Elaborar ou apreciar contratos, convênios ou qualquer outro instrumento obrigacional a ser firmado;

III - Acompanhar todos os assuntos internos da Secretaria, a fim de manter o Secretário atualizado;

IV - Zelar pela correspondência da Secretaria, distribuindo-a à divisão e setores respectivos, coordenando a do Secretário;

V - Acompanhar a tramitação de projetos ou proposições que tenham ato paralelo aos interesses da Secretaria;

VI - Colaborar com o Secretário nas suas atividades junto aos órgãos internos e externos à Administração, principalmente na filtragem de assuntos que devam ser apreciados pelo Prefeito;

VII - Pesquisar, programar, orientar, supervisionar, cadastrar, assentar e avaliar as atividades relativas a:

- a) Treinamento de Pessoal;
- b) Avaliação de Desempenho;
- c) Administração de Empreendimentos.

VIII - Elaborar o planejamento e a programação da Secretaria, realizando-a de forma que as análises e avaliação do desenvolvimento sejam periodicamente testados;

IX - Organizar e manter registro dos resultados obtidos em cada trimestre do ano civil;

X - Desenvolver ações integradas com os demais setores da Prefeitura;



- cont. -

FL. 04

XI - Elaborar relatório de avaliação, de desempenho, eficácia e expansão da Secretaria.

§ 2º - São atribuições da Divisão de Empreendimento e Incentivo:

I - Dirigir e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos setores respectivos da Secretaria;

II - Efetuar estudos visando a racionalização dos setores, buscando melhor desempenho, maior eficácia e expansão;

III - Ajustar a fixação dos serviços e bens nas suas áreas;

IV - Promover os serviços de empreendimento e incentivo dando maior apoio e facilitando a integração com as classes empresariais e representativas;

V - Fomentar recursos e meios para habilitação da mão-de-obra regional, usando meios de pesquisa e cadastro;

VI - Elaborar o calendário de promoções e eventos cínicos e festivos, nacionais e regionais, em harmonia com as entidades representativas;

VII - Criar e manter um sistema de divulgação e informação sobre a economia e potencialidade do Município, para orientação técnica e promocional, de empresários, consumidores e sobretudo investidores;

VIII - Incentivar a apoiar amplamente a criação e expansão de Micro-Indústrias no Município;

IX - Ampliar a oferta dirigida e integrada do produto turístico regional no mercado nacional e internacional;

X - Manter estreito relacionamento com órgãos estatais de turismo, EMBRATUR e TURIMAT, promovendo estudos mercadológicos (Marketing);



- cont. -

FL; 05

XI - Elaborar e acompanhar a implantação de normas¹ de aspectos AGRÍCOLA e PECUÁRIO, de acordo com projetos estruturais, da unidade ou de órgãos e empresas colaboradoras voluntárias;

XII - Estimular os PEQUENOS PRODUTORES a aumentar a oferta de produtos horti-granjeiros, para dar autonomia de abastecimento ao Município;

XIII - Dar maior apoio e incentivo ao produtor e empresas agropecuárias, facilitando, o acesso e participação de autarquias e órgãos de fomento responsáveis pela expansão agrícola;

XIV - Abrir maior perspectiva de resultado e animar¹ a expansão produtiva, através de integração com os meios tecnológicos;

XV - Melhorar o relacionamento transicional entre o produtor e consumidor, encurtando o caminho entre a produção e consumo;

XVI - Orientar os eventos divulgativos realizados no Município em geral e em particular os promovidos pelas Secretarias Municipais, numa ação integrada e harmoniosa de melhorar a imagem e ostentar com alto nível nossos recursos, valores e potencialidades.

§ 3º - Compete à Seção Financeira:

I - Organizar os controles dos sistemas de Orçamento, Finanças e Patrimônio;

II - Executar suas funções conforme determinação legislativa superior, subordinada diretamente à Coordenação geral;

III - Informar sempre que solicitado pelo Coordenador Geral ou a quem o mesmo autorizar expressamente, a real situação dos recursos disponíveis;

IV - Responsabilizar-se pelo recebimento de repasses, pagamentos, guarda e movimentação de numerários e outros valores;

V - Dirigir, coordenar e controlar a execução de Orçamento da Secretaria;



- cont. -

FL. 06

VI - Informar, como medida preventiva, o esgotamento de recursos considerados ativos e imprescindíveis à Secretaria;

VII - Receber, conferir, guardar e distribuir material;

VIII - Estabelecer estoque mínimo e máximo de material de uso comum;

IX - Manter aferido a estocagem de bens móveis, material permanente e de consumo e o inventário sucinto do imobilizado.

§ 4º - Compete à Seção de Produção e Turismo:

I - Analisar prioridades para instalação de indústrias a serem ampliadas ou instaladas em áreas privadas ou públicas;

II - Incentivar o crescimento das indústrias instaladas e a instalar, oferecendo meios técnicos e informativos;

III - Executar o plano de desenvolvimento elaborado em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e em harmonia com o planejamento da Secretaria;

IV - Abrir perspectivas técnicas ao empresário de estrutura receptiva turística, visando colocar o Município no mesmo nível de recepção e atendimento de outros municípios pólos turísticos do centro-Oeste;

V - Auxiliar a iniciativa privada a ter equipamento adequado para explorar racional e eficientemente nosso potencial turístico;

VI - Orientar e colaborar com as Assessorias de orientação turística, de esportes, de lazer, de meio ambiente e outros órgãos congêneres e ainda com os veículos de informação e divulgação oficiais e da iniciativa privada, dando sugestões para manter elevado padrão de apresentação e publicação da dinâmica promocional do Município;



- cont. -

FL. 07

§ 5º - Compete à Seção de Promoção e Apoio:

I - Auxiliar as entidades representativas do comércio e da indústria, na realização de campanhas e promoções que orientem métodos transacionais de colocação de produtos e vendas de bens e serviços;

II - Incentivar as empresas, através de concursos e competições, na melhoria do aspecto físico e visual, interno e externo de seus estabelecimentos e equipamentos de receita e promoção;

III - Tornar acessível ao produtor rural, os meios de melhorar seus resultados, cumprindo calendários e projetos;

IV - Desenvolver ação de apoio ao pequeno produtor para facilitar o transporte e oferta direta de seu produto, em feiras abertas ou cobertas;

V - Tornar conhecidos do consumidor a oferta disponibilizada pelo pequeno produtor, tornando mais fácil e barato aquisição de horti-granjeiros e gêneros de primeira necessidade.

§ 6º - Compete à Seção Banco de Dados:

I - Executar a atualização do Cadastro da Secretaria, transformando-o em fichas e outros meios de informática;

II - Realizar pesquisas de dados e informações, com formalidade, diplomacia e ética, com pessoas, órgãos e empresas;

III - Registrar e fazer corrigir toda distorção de informações.

§ 7º - Compete à Seção de Serviços Gerais:

I - Dinamizar todo o sistema de apoio ao bom funcionamento da Secretaria;

II - Conservar, através da limpeza, em bom estado de higiene e limpeza as dependências, móveis e utensílios da unidade.



- cont. -

FL.08

III - Preparar e servir, através da Copia e Cozinha, a alimentação solicitada com higiene e polidez.

IV - Responder, através da escrituração, pelo serviço burocrático, prestação de informações, manipulando, conservando e mantendo em ordem e boa guarda os documentos, livros, arquivos da Secretaria, primando pela economia e respeito pelos bens colocados à disposição e sob sua responsabilidade;

V - Zelar, através da vigilância, pela segurança interna e externa do patrimônio físico da Secretaria.

§ 8º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra do Garças, é um órgão consultivo de co-participação nos assuntos interessantes ao sistema econômico do Município seus membros serão indicados pelo secretário e nomeados pelo Prefeito sem qualquer remuneração e tem como atribuições:

I - Cooperar com a Secretaria, na dinamização, valorização e expansão dos setores da INDÚSTRIA, do TURISMO e da AGRICULTURA;

II - Viabilizar a formação do sistema, tornando-o funcional e produtivo, para que o Município obtenha melhores e maiores incentivos, apoio e cooperação dos órgãos e entidades;

III - Propor a integração política-estratégica da administração Municipal, no que se refere às medidas econômicas;

IV - Cooperar com recursos humanos tecnológicos voluntários, para inter-atualização do cabedal das partes, dentro da unidade administrativa;

V - Sugerir indicadores, tendências e parâmetro avaliadores para elaboração do plano estratégico e de ação global da Prefeitura.

VI - Receber da Secretaria meios e subsídios que permitam a perfeita cooperação nos assuntos normativos de interesses mútuo;



- cont. -

FL. 09

VII - Sugerir medidas que venham dar apoio aos interesses das classes representadas;

VIII - Auxiliar a Secretaria na criação da estrutura funcional, para um melhor entendimento entre as associações representativas, dando harmonia e maior funcionalidade a esta integração;

IX - Os membros do C.D.E.B.G. não serão remunerados.

Art. 4º - A estrutura e a hierarquia administrativa da Secretaria de Fomento, além das atribuições expressamente estipuladas, serão aquelas constantes do Organograma Específico e, dos anexos nºs I, II e III que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Ficam criadas também, as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Planejamento e Coordenação;

II - Secretaria de Serviços Públicos;

III - Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 6º - Em virtude da criação das Secretarias constantes desta lei, ficam extintas as seguintes Secretarias e Assessoria:

I - Secretaria de Indústria e Comércio;

II - Secretaria de Agricultura;

III - Secretaria de Transportes;

IV - Assessoria de Planejamento e Coordenação,

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Prefeito, tem por finalidade:

I - Conceber, elaborar, implementar e coordenar o Sistema de Planejamento Global da Prefeitura;

II - Identificar fontes de recursos financeiros promovendo ações para sua captação;



- cont. -

FL. 10

III - Elaboração do plano estratégico e plano de ação global da Prefeitura e plurianual de investimento;

IV - Acompanhar o relatório mensal da execução orçamentária, física e financeira de todas as unidades da Prefeitura, orientando e traçando metas para o ajustamento dos mesmos;

V - Outras atribuições inerentes a pasta e designadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º - A Secretaria de Serviços Públicos terá as seguintes atribuições:

I - Executar e orientar a manutenção de limpeza pública;

II - Fiscalizar posturas, exceto no que diz respeito à polícia de trânsito, à construção e ao controle sanitário;

III - Fiscalizar serviços públicos e de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - Administrar feiras-livres, mercados e cemitérios Municipais;

V - Executar e manter o serviço de guarda de prédios e equipamentos públicos municipais, bem como das áreas públicas urbanizadas;

VI - Promover a conservação e arborização da cidade;

VII - Fiscalizar e coordenar as ocupações temporárias das vias ou passeios públicos por terceiros;

VIII - Zelar pela integridade dos monumentos ou quaisquer obras de artes Municipais, bem como dos locais considerados patrimônio históricos e/ou culturais;

IX - Outras atribuições inerentes àquela Secretaria e designadas pelo Chefe do Executivo.



- cont. -

FL; 11

Art. 9º - A Secretaria do Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I - Cuidar pela prevenção e controle de incêndios nos locais de reservas ecológicas do Município;

II - Buscar a manutenção integral dos locais considerados de evidente beleza natural e turística do Município, tais como: cascatas, grutas, praias, lagos, florestas exuberantes, formações geológicas, nascentes de águas termais, ilhas, bosques, árvores frondosas de notória beleza e outras;

III - Auxiliar o IBDF ou órgão equivalente, no controle e fiscalização de desmatamento e manutenção da flora do Município;

IV - Auxiliar o INDEIA, ou órgão equivalente no controle da caça e pesca no Município;

V - Fiscalizar o excesso de poluição dos córregos, rios, riachos e lagos, bem como a poluição do ar no Município;

VI - Manter e fiscalizar o uso de todas e qualquer reservas ecológicas oficialmente consideradas de interesse público, na jurisdição do Município;

VII - Outras atribuições inerente a sua pasta recomendadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 10 - A implantação das estruturas administrativas das novas Secretarias criadas por esta lei, excluindo-se as nomeações de seus titulares, será através do aproveitamento por remanejamento dos servidores do Quadro de Pessoal ora existente, até que regulamento específico a ser baixado por Decreto do Executivo, dê estrutura própria às não existentes, sujeitando-se todos à organização geral de pessoal da Prefeitura Municipal, nos termos dos Arts. 34 e 36, da Lei Municipal nº 931, de 08 de outubro de 1.984.



- cont. -

FL. 12

ART. 11 - As despesas decorrentes da criação e funcionamento das Secretarias criadas pela presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

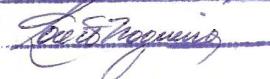
ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

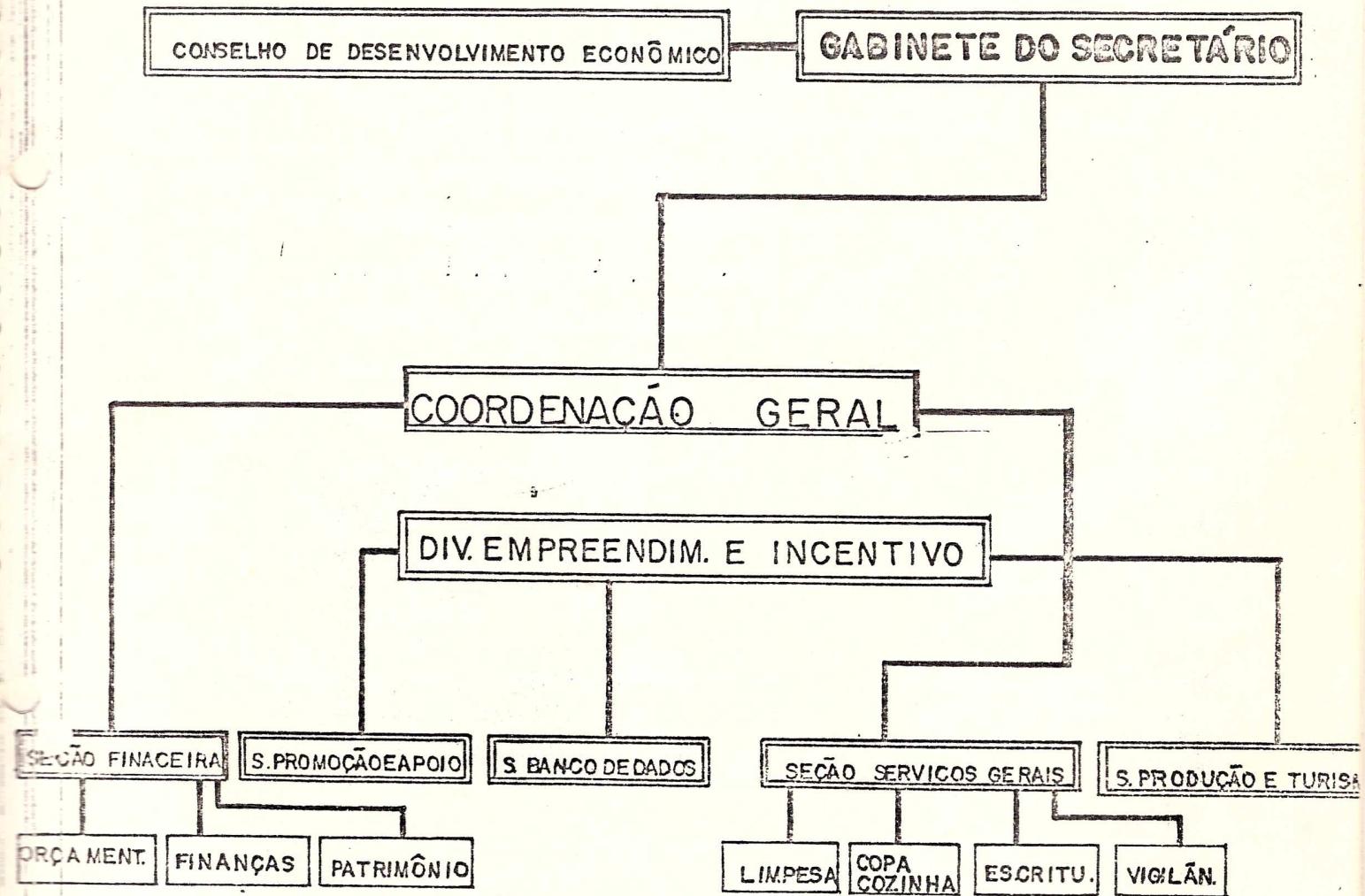
Barra do Garças, MT, 28 de maio de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico o dia 16 que esta lei foi registrada no livro protocolo nº 19, folha nº 153, fls 153 e 153 verso 154 verso 155 verso 156 verso 157 verso 158 e 159 verso
publicado no mural da Câmara Municipal
em 19º abr 1989. 

SECRETARIA DE FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE FOMENTO

A N E X O I - Art. 4º PROJETO DE LEI nº 006 / 189

ESTRUTURA GERAL

ORDEM	NOMINAÇÃO	QTD
01	Secretário	01
02	Coordenador	01
03	Diretor de Divisão de Empreendimento e Incentivo	01
04	Chefe de Seção Financeira	01
05	Chefe de Seção de Produção e Turismo	01
06	Chefe de Seção de Promoção e Apoio	01
07	Chefe de Seção de Banco de Dados	01
08	Chefe de Seção de Serviços Gerais	01
09	Datilógrafo	02
10	Escriturário	02
11	Atendente	01
12	Servente	01
13	Vigilante	01

DEMONSTRATIVO DO ANEXO

ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	QTD	NÍVEL
01	Secretário	01	25
02	Coordenador	01	14-24
03	Diretor de Divisão	01	12-19
04	Chefe de Seção	05	09-18

Barra do Garças-Mt., 27 de Fevereiro de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

PRIMEIRO GRUPO OCUPACIONAL: PESSOAL DE APOIO
DEMONSTRATIVO DO ANEXO II - Art. 4º PROJETO DE LEI Nº 006 /89

CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		CATEGORIA: AGENTE ADMINISTRATIVO		
SÍMBOLO: AS	NÍVEL: 1 - 12	SÍMBOLO: AA	NÍVEL: 1-14	
ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO	QTD	ORDEM	CARGO OU FUNÇÃO
01	Atendente	01	01	Datilógrafo
02	Servente	01	02	Escriturário

Barra do Garcas-Mt., 27 de Setembro de 1.989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.

TABELA DEMONSTRATIVA DE VALORES

ANEXO III ART. 4º - PROJETO DE LEI N° 000 /89

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>
1	63,90	64,98	66,08	67,20	68,41	69,56	70,74
2	72,01	73,23	74,47	75,73	77,02	78,33	79,66
3	81,01	82,38	83,78	85,20	86,65	88,12	89,61
4	91,14	92,68	94,25	95,85	97,47	99,12	100,81
5	102,52	104,27	106,03	107,84	109,66	111,53	113,42
6	115,35	117,30	119,30	121,32	123,39	125,48	127,62
7	129,78	131,99	134,23	136,52	138,83	141,20	143,59
8	146,03	148,51	151,03	153,59	156,20	158,85	161,55
9	163,97	167,08	169,92	172,80	175,73	178,72	181,76
10	184,85	187,98	191,18	194,42	197,73	201,09	204,50
11	207,96	211,49	215,09	218,74	222,46	226,45	230,31
12	234,22	238,19	242,24	246,35	250,53	254,79	259,11
13	263,52	268,00	272,55	277,18	281,89	286,67	291,55
14	296,50	301,54	306,67	311,87	317,17	322,56	328,03
15	333,62	339,28	345,05	350,92	356,87	362,94	369,11
16	375,37	381,76	388,24	394,84	401,55	408,36	415,30
17	422,36	429,53	436,84	444,26	451,82	459,49	467,31
18	475,24	483,33	491,54	499,02	508,39	516,62	525,81
19	534,76	543,84	553,09	562,49	572,05	581,77	591,65
20	601,70	611,94	622,34	632,92	643,67	654,61	658,55
21	666,35	670,39	677,05	688,56	700,26	712,16	724,27
22	736,58	749,11	761,84	774,79	787,95	801,35	814,97
23	828,58	842,66	856,99	916,98	932,56	948,42	964,53
24	969,17	979,28	984,78	1002,31	1043,66	1050,04	1050,04
25	=	=	=	=	=	=	1057,77

BARRA DO GARCAS-MT, 27 de Fevereiro de 1.989

1.989